

Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos
Promotora de Justiça em último grau do Colégio Recursal do Ministério Público (MP) de São Paulo



Elisabete Ferreira Sato
Delegada no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil de São Paulo e professora da Academia de Polícia (Acadepol)

Suzane Richthofen na Netflix: o crime como espetáculo, o bem jurídico violado e o desrespeito às vítimas

O caso Suzane von Richthofen à luz da mais nova série da Netflix suscita questões relevantes para o direito penal, para a vitimologia, para a política criminal e, não menos importante, para a aplicação do Estatuto da Vítima - Projeto de Lei (PL) 3890/2020. A análise jurídica deve considerar o impacto social da representação midiática de crimes graves e a necessidade de se preservar a dignidade das vítimas, conforme diretrizes constitucionais e internacionais.

Afinal, Suzane, personagem da produção anunciada pela plataforma de streaming, vale destacar, foi condenada a 39 anos e seis meses pelo assassinato (a pauladas) dos pais, a psiquiatra Marísia von Richthofen e o engenheiro Manfred von Richthofen. Cometido em outubro de 2002, o crime entrou para a lista dos mais chocantes da crônica policial brasileira.

Do ponto de vista dogmático, o “culto ao criminoso” pode ser compreendido pela criminologia como um desdobramento da criminalidade midiática — fenômeno no qual a espetacularização do delito altera

padrões da percepção social, podendo gerar distorções acerca da função preventiva e retributiva da pena.

A estetização de Suzane, importante frisar, autora confessa e condenada pela execução dos pais, e figura central em outras adaptações audiovisuais, tende a deslocar o foco da ilicitude para aspectos biográficos da ré, diluindo, assim, a gravidade do bem jurídico violado: a vida. Ao mesmo tempo, se idolatra a mentora do homicídio dos próprios pais, tendo como executores o namorado à época e o irmão deste.

A vitimologia, especialmente em sua vertente de terceira geração, alerta para a necessidade de proteção da memória e da integridade moral das vítimas indiretas.

Em apreciação no Senado, o Estatuto da Vítima, por seu turno, consagra, entre outros direitos, a salvaguarda contra exposições midiáticas que acarretem revitimização, reconhecendo o direito à preservação da memória e a não banalização do sofrimento. O que significa que, narrativas que privilegiam a autora do crime podem violar tal princípio, promovendo o apagamento simbólico

de Manfred e de Marísia, mortos dentro de casa, enquanto dormiam, e sujeitos centrais da tutela penal.

No campo constitucional, o artigo 5º, parágrafos 25 e 59, combinado ao artigo 1º, parágrafo 3, estabelece o dever estatal de assegurar justiça, dignidade e respeito às vítimas. Logo, gerar lbope, likes e visualizações por meio da memória de quem teve a vida ceifada brutalmente não nos parece razoável e aceitável. Pior ainda se o que a imprensa reproduziu, nas últimas horas, for verdade: para contar sua versão da chacina à Netflix, Suzane teria recebido um cachê de R\$ 500 mil - ou seja, a condenada fatura, enquanto sapateia no túmulo de seus genitores.

No plano internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre Princípios Fundamentais de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder (1985) impõe a necessidade de que vítimas e familiares tenham preservadas suas identidades e esfera moral.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará) não tem orientação diferente. Ela defende que representações

mediáticas não reproduzam estigmas ou discursos que normalizem a violência.

A reiteração narrativa da série da Netflix centrada na ré, Suzane, se não adequadamente contextualizada, pode configurar forma indireta de revitimização, contrariando, indiscutivelmente, o movimento contemporâneo de fortalecimento das garantias das vítimas.

A Política Criminal moderna exige que, mesmo em manifestações culturais, a memória daqueles que sofreram a violência seja respeitada como elemento essencial da Justiça restaurativa e da ética pública.

O Direito, a Vitimologia e o Estatuto da Vítima, portanto, convergem no tocante que, nenhum enredo sobre o caso Richthofen pode transformar o crime em espetáculo, antes de tudo, as vítimas - diretas ou indiretas.

Que fique claro: não estamos tratando, aqui, de censura. A representação artística é legítima, mas não está imune ao dever moral de não desumanizar aqueles que, afinal, tiveram suas vidas interrompidas de forma assustadoramente brutal.

Visão do Direito



Sergio Pelcerman
Sócio da área trabalhista do Almeida Prado e Hoffmann

O rigor do TST e o novo custo da desatenção trabalhista

A recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que anulou o pedido de demissão de uma empregada doméstica gestante sem assistência sindical não representa uma ruptura, mas um endurecimento relevante na interpretação das garantias já previstas na legislação. Ao aplicar a tese vinculante do Tema 55, a Corte reforça um ponto sensível para empregadores: a formalidade, nesses casos, deixou de ser detalhe e passou a ser condição de validade.

O entendimento consolida a leitura de que a proteção à maternidade — com

fundamento constitucional — deve prevalecer mesmo quando o desligamento parte, em tese, da própria trabalhadora. A exigência de assistência sindical, prevista no artigo 500 da CLT, ganha contornos mais objetivos e, na prática, transforma-se em um filtro rigoroso para a validade do pedido de demissão de gestantes.

O impacto é direto. Ao mesmo tempo em que aumenta a previsibilidade jurídica, a decisão eleva o risco trabalhista. Empresas que não observaram essa cautela, mesmo em situações já formalizadas, passam a enfrentar um potencial passivo relevante. A

ausência de assistência sindical cria uma presunção robusta de invalidez, invertendo o ônus da prova e tornando a defesa, na prática, extremamente difícil.

O caso concreto julgado pela 5ª Turma é emblemático: ainda que o Tribunal Regional do Trabalho tenha validado a rescisão com base na iniciativa da trabalhadora, o TST reformou a decisão e determinou o pagamento integral do período de estabilidade. A mensagem é clara — a vontade formalizada não basta quando há vulnerabilidade jurídica envolvida.

Esse movimento tende a ampliar a

judicialização. A estabilidade gestacional já é tema recorrente na Justiça do Trabalho, especialmente em grandes centros como São Paulo. Com a uniformização do entendimento, é natural que mais ações sejam propostas, seja para revisar desligamentos passados, seja para questionar procedimentos adotados sem a devida cautela.

Para o empregador, o recado é inequívoco: a gestão de riscos trabalhistas exige mais do que boa-fé — exige conformidade estrita com os requisitos legais. Em um ambiente regulatório cada vez mais rigoroso, a negligência procedimental pode custar caro.